



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

002
Projeto de Lei nº 12016

Revoga a Lei nº 1562/2007, que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder permuta de áreas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogado a Lei nº 1562/2007 por ausência na referida Lei de comprovação de interesse público para realização de permuta de imóveis com pessoa física.

Art. 2º Fica, ainda, autorizado o Município de Paraty a exercer plenamente a posse e o domínio do terreno como proprietário que é, conforme escritura de área institucional registrada no RGI – livro nº 73, ato 028, fls. 63, do Cartório de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

APROVADO	
Por	<u>02</u> votos a favor,
	<u>2</u> votos contra
e	<u>2</u> abstenção(ões)
Paraty,	<u>02/10/2016</u>

	Presidente

05/10/2016
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

EI N° 1.562/2007

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER
PERMUTA DE ÁREAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de áreas a seguir descritas:

I - ÁREA A SER RECEBIDA PELO MUNICÍPIO:

a) - "Gleba G, com área de 1.589,20 m² (um mil e quinhentos e oitenta e nove metros e vinte decímetros quadrados) pertencente à matrícula do imóvel Caborê, 1° Distrito deste Município, que assim se descreve: Inicia-se a medição no marco 0, encravado na margem esquerda do Rio Jabaquara; daí seguindo o rumo N 1°30', com a distância de 14,00 metros alcança o marco 1; divide do marco 0 ao marco 1, com o caminho de Rua, do marco 1, seguindo o rumo NE 05°00', com distância de 218,00 metros alcança o marco 2; divide do marco 1 ao marco 2, com a gleba 20; do marco 2, seguindo o rumo SE 75°00', com a distância de 64,00 metros alcança o marco 3; do marco 3, seguindo o rumo NE 83°00', com distância de 72,00 metros alcança o marco 4, encravado na margem esquerda do Rio Jabaquara; divide do marco 2 ao marco 4, com o caminho de Rua, do marco 4, seguindo o rumo SW 33°30', com distância de 256,00 metros alcança o marco 0, fechando assim o perímetro e dividindo o marco 4 ao marco 0, com o Rio Jabaquara, a Adutora antiga, passando por esta gleba."

**II - ÁREA DO MUNICÍPIO A SER ENTREGA
A PERMUTA:**

a) - Área sita na no Bairro Caborê neste Município, com as seguintes características: "Área institucional com frente para a rua C onde mede 19,85m (dezenove metros e oitenta e cinco centímetros), lateral direita de quem da rua C se confrontando com os lotes 05 e 19 onde mede 80,00 (oitenta metros), fundos para a rua B onde mede 19,85m (dezenove metros e oitenta e cinco centímetros)."

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

enta e cinco centímetros), e lateral esquerda confrontando com lotes 06 e 18 onde mede 80,00m (oitenta metros), totalizando uma área de 1.588,00 m² (mil quinhentos e oitenta e oito metros quadrados).

§ 1º - A área descrita na alínea "a" do inciso I, é propriedade da Senhora Maria Eugênia Camolese Nabuco de Moura, proponente da permuta e se encontra registrada às fichas 1840, sob o nº 8, matrícula nº 1213, com data de 21/08/1999, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 2º - A área descrita na alínea "a" do inciso II, é propriedade do Município, e se encontra registrada no livro nº 73, a 8, fls. 63, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 3º O Município no mesmo ato em que receber o imóvel do proponente, transmitirá a este a área descrita na alínea "a" do inciso II, deste artigo.

ART. 2º - As despesas decorrentes do registro das áreas descritas no artigo 1º desta Lei serão suportadas pela parte interessada, cabendo a cada uma arcar com o ônus do imóvel a ser recebido por ocasião da permuta.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY EM 1 DE JUNHO DE 2007.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CENTE

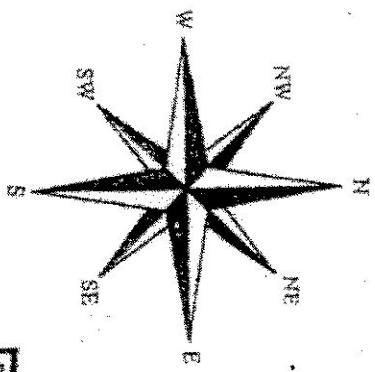
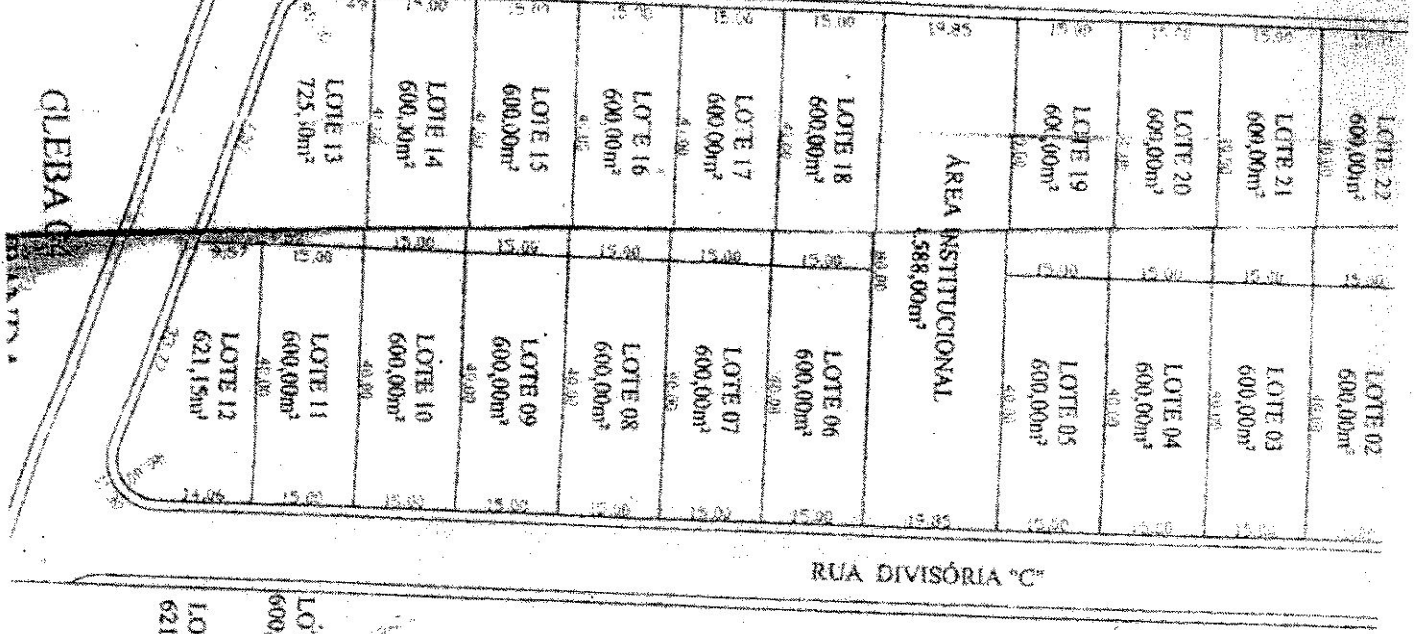
ODE RAUL
DOS SANTOS
BRANIMENTO

RUA DIVISÓRIA "A"

RUA DIVISÓRIA "B"

RUA DIVISÓRIA "C"

GLEBA 02



GLEBA 02
JULIO CEZAR V. GAMMA

Marco Antonio Gamma

Prefeitura Municipal de PARATY
 Sec. de Obras, Arquitetura e Urbanismo
 Projeto APROVADO
 Processo nº 2952/03
 Data: 18/04/03
 Paulo
 Dr. do De. e Urban. CR

[Handwritten signature]

... ANTA ...